



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub> <sup>(1)</sup>

RELATÓRIO MENSAL – DEZEMBRO 2015

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> <sup>(2)</sup>	Média Aritmética (µg/m <sup>3</sup> )	Valores Máximos (µg/m <sup>3</sup> )
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	8	1	38	56
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	8	1	34	58
3A – Cemitério de Alhandra	7	1	42	63
4 – Centro Náutico da Cimpor	6	3	52	76
5 – Piscina da Cimpor	8	2	42	83

<sup>(1)</sup> As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

<sup>(2)</sup> O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

**Observações:**

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de dezembro de 2015, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, no mês em questão, foi de **83 µg/m<sup>3</sup>** e ocorreu na EM 5 – Piscina da Cimpor no dia 16. É de salientar que, nesse dia obteve-se um valor superior ao limite diário (50µg/m<sup>3</sup>) em todas as estações de medição.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se um agravamento dos valores obtidos das concentrações diárias de PM<sub>10</sub>, que se refletiu, em todas as EM, nos valores máximos e mais acentuadamente nas médias aritméticas, estabelecidos na legislação em vigor.
- 3- Todas as estações de medição apresentam um menor número de registos, por ter sido efetuada a manutenção dos equipamentos amostradores, no mês em questão.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde dezembro de 2014 até dezembro de 2015, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 7 de janeiro de 2016

O Técnico,

M<sup>º</sup> João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

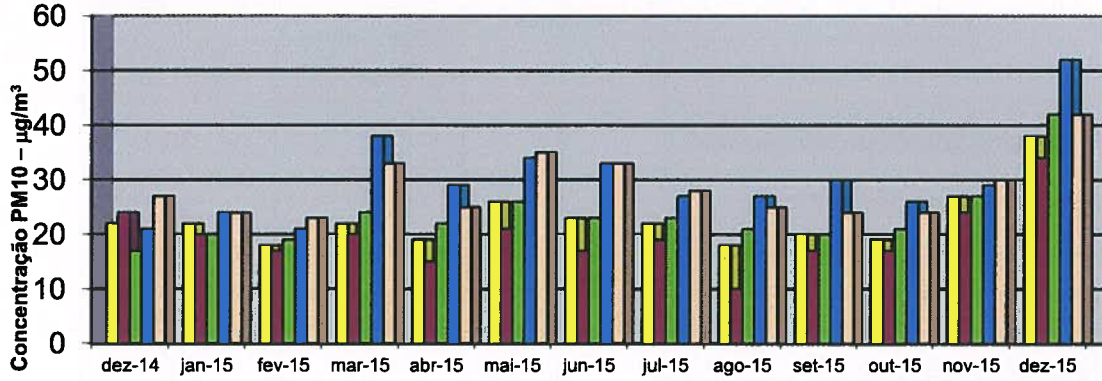
Vitória Gabriel Simões



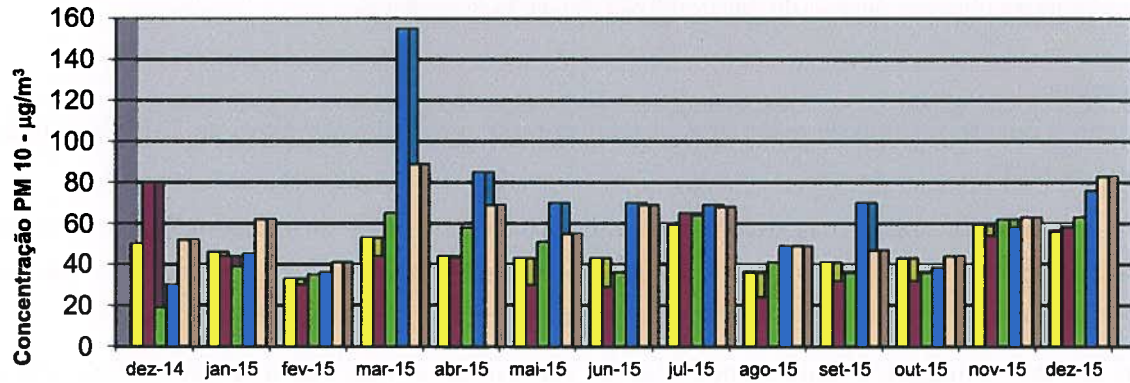
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub> (1)  
Anexo ao relatório de dezembro de 2015

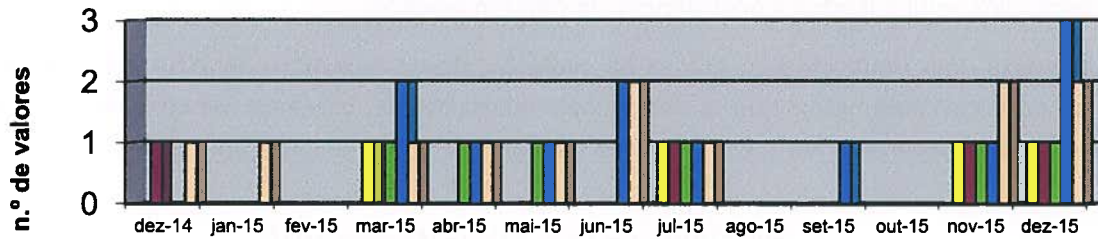
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



- 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa
- 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa
- 3A - Cemitério de Alhandra
- 4 - Centro Náutico da Cimpor
- 5 - Piscina de Cimpor

2/2



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub> <sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: dezembro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	691	0,14634	0,14819	54,5513	34	
03						
04	696	0,15052	0,15270	54,5350	40	
05						
06						
07	701	0,14655	0,14773	54,5386	22	
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16	726	0,14646	0,14953	54,5620	56	(2)
17						
18	731	0,14924	0,15173	54,5493	46	
19						
20						
21						
22						
23	741	0,14625	0,14816	54,5568	35	
24						
25						
26						
27						
28	746	0,14633	0,14873	54,5331	44	
29						
30	751	0,14654	0,14780	54,5229	23	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>8</u>	Valor máximo:	<u>56</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> <sup>(2)</sup> :	<u>1</u>	Média aritmética:	<u>38</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 7 de janeiro de 2016

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Beate Lourenço*

*Yago Fernando*



Município de Vila Franca de Xira

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>**

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: dezembro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	692	0,14566	0,14740	54,5446	32	
03						
04	697	0,14312	0,14493	54,5323	33	
05						
06						
07	702	0,14770	0,14862	54,5447	17	
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16	727	0,14643	0,14961	54,5295	58	(2)
17						
18	732	0,14668	0,14876	54,5257	38	
19						
20						
21						
22						
23	742	0,14583	0,14754	54,5322	31	
24						
25						
26						
27						
28	747	0,14946	0,15198	54,5337	46	
29						
30	752	0,14655	0,14731	54,5421	14	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>8</u>	Valor máximo:	<u>58</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>1</u>	Média aritmética:	<u>34</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 7 de janeiro de 2016

O Técnico de amostragem

*Beate Teixeira*

O Técnico

*Ygoras Fernandes*



Município de Vila Franca de Xira

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>**

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: dezembro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	693	0,14924	0,15142	54,5308	40	
03						
04	698	0,14776	0,15004	54,5421	42	
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16	728	0,14690	0,15036	54,5373	63	(2)
17						
18	733	0,14408	0,14668	54,5381	48	
19						
20						
21						
22						
23	743	0,14695	0,14895	54,5489	37	
24						
25						
26						
27						
28	748	0,14758	0,15027	54,5350	49	
29						
30	753	0,14687	0,14786	54,5182	18	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>7</u>	Valor máximo:	<u>63</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>1</u>	Média aritmética:	<u>42</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 7 de janeiro de 2016

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Beate Teixeira*

*Yves Fernandes*



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: dezembro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	694	0,14733	0,14927	54,5423	36	
03						
04	699	0,14567	0,14767	54,5411	37	
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16	729	0,14378	0,14791	54,5517	76	(2)
17						
18	734	0,14454	0,14842	54,5247	71	(2)
19						
20						
21						
22						
23	744	0,14382	0,14570	53,4656	35	
24						
25						
26						
27						
28	749	0,14727	0,15043	54,5238	58	(2)
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>6</u>	Valor máximo:	<u>76</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>3</u>	Média aritmética:	<u>52</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 7 de janeiro de 2016

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Teixeira

Yppas Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>**

Alhandra

ANO 2015

MÊS dezembro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	695	0,14808	0,15035	54,5409	42	
03						
04	700	0,14546	0,14775	54,5419	42	
05						
06						
07	705	0,14935	0,15063	54,5476	23	
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16	730	0,14658	0,15110	54,5393	83	(2)
17						
18	735	0,14671	0,14900	54,5390	42	
19						
20						
21						
22						
23	745	0,14646	0,14834	54,5266	34	
24						
25						
26						
27						
28	750	0,14754	0,15039	54,5353	52	(2)
29						
30	755	0,14336	0,14439	54,5355	19	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>8</u>	Valor máximo: <u>83</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>2</u>	Média aritmética: <u>42</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 7 de janeiro de 2016

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Pebe Correia*

*Ygor Fernando*

